

formulário que estará disponível no site do município, no balcão de atendimento ao público da Câmara Municipal e na Galeria Municipal aos fins de semana e feriados. O seu envio poderá ser feito por correio eletrónico, para o email [revisaopdm@cm-montemorvelho.pt](mailto:revisaopdm@cm-montemorvelho.pt), por via postal ou entregue presencialmente (no balcão de atendimento ao público), dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho.

Neste âmbito terá lugar uma sessão pública de esclarecimentos que se realizará na Galeria Municipal no dia 11 de abril pelas 15 horas.

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

208533767

## MUNICÍPIO DE MORA

### Aviso n.º 3373/2015

#### Delimitação da área de reabilitação urbana de Cabeção

Luis Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que a Assembleia Municipal de Mora, em sessão ordinária realizada dia 26 de fevereiro de 2015, deliberou por unanimidade aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana de Cabeção, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Nos termos da aprovação, a área de reabilitação urbana de Cabeção é delimitada a sul pela praça do bairro João Lopes Aleixo, a poente pela Rua de S. José, a nascente pela rua da Fonte Velha, e a norte pela rua de Montargil.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Mora ([www.cm-mora.pt](http://www.cm-mora.pt)) e nas suas instalações, na Divisão de Obras e Urbanismo, situadas na Rua do Município n.º 41.

9 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luis Simão Duarte de Matos*.

208495787

### Aviso n.º 3374/2015

#### Delimitação da área de reabilitação urbana de Brotas

Luis Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que a Assembleia Municipal de Mora, em sessão ordinária realizada dia 26 de fevereiro de 2015, deliberou por unanimidade aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana de Brotas, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Nos termos da aprovação, a área de reabilitação urbana de Brotas é delimitada a sul pela rua da Igreja e o Santuário de Nossa Senhora das Brotas, a poente pela rua das Águias, a nascente pela E.N. 2 e a norte pela rua do Monte de Cima.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Mora ([www.cm-mora.pt](http://www.cm-mora.pt)) e nas suas instalações, na Divisão de Obras e Urbanismo, situadas na Rua do Município n.º 41.

9 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luis Simão Duarte de Matos*.

208495738

### Despacho n.º 3253/2015

Nos termos e para os efeitos no n.º 1 do artigo do artigo 25.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto e n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Mora na sua sessão ordinária de 12 de dezembro de 2014, na sequência de proposta da Câmara Municipal de Mora, aprovada na sua reunião ordinária de 3 de dezembro de 2014, aprovou o modelo de estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Mora.

5 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Mora, *Luis Simão Duarte de Matos*.

## Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Mora

### Preâmbulo

A presente estrutura e organização resulta da necessidade de adequar a estrutura orgânica da Câmara Municipal, não só às crescentes solicitações ao Poder Local Democrático, bem como às opções políticas e estratégicas municipais, consignadas num quadro de valores éticos e políticos que consubstancia a verdadeira dimensão do Serviço Público.

O reajustamento dos serviços que agora se preconiza, justifica-se pela necessidade de organizar os serviços municipais em conformidade com o Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro, bem como, adequar as estruturas orgânicas às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. O objetivo principal da revisão que se pretende levar a cabo nos serviços é dotar Município de Mora de condições para o cumprimento adequado do seu amplo leque de atribuições, respeitantes quer à prossecução de interesses locais por natureza, quer de interesses gerais que podem ser prosseguidos de forma mais eficiente pela administração autárquica em virtude da sua relação de proximidade com as populações, no quadro do princípio constitucional da subsidiariedade. E, para aquele efeito, dever-se-á ter em atenção, no que concerne à organização, à estrutura e ao funcionamento dos serviços municipais, os seguintes princípios orientadores: unidade e eficácia da ação, aproximação dos serviços aos cidadãos, desburocratização, racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos e demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Pretende-se ainda, com a Estrutura e Organização dos Serviços do Município, promover uma administração municipal, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente estrutura e organização estabelecem os princípios organizativos do funcionamento dos serviços municipais da Câmara Municipal de Mora.

#### Artigo 2.º

##### Visão

O Município de Mora orienta a sua ação no sentido de obter um desenvolvimento sustentável, de promover e dinamizar o concelho a nível económico, social, ambiental e cultural, otimizando a utilização dos recursos disponíveis e primando por uma gestão pública capaz de dar resposta aos objetivos de crescimento do concelho e às necessidades dos seus municípios.

#### Artigo 3.º

##### Missão

O Município tem como missão definir estratégias orientadoras e executar as consequentes políticas municipais no sentido do desenvolvimento sustentável do Município, contribuindo para o aumento da competitividade do mesmo, no âmbito local, regional e nacional, através de medidas e programas nas diversas áreas da sua competência, promovendo a qualidade de vida dos seus municípios e assegurando elevados padrões de qualidade nos serviços prestados.

#### Artigo 4.º

##### Princípios

No desenvolvimento das suas atividades, os órgãos autárquicos e os serviços têm em consideração os princípios constantes do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, designadamente os seguintes:

- Da legalidade, que se traduzirá no respeito à lei e ao direito;
- Da prossecução do interesse público, que levará a dar prioridade aos interesses dos cidadãos em geral, sem violar os interesses e direitos das pessoas que a lei protege;
- Da justiça, que se concretizará em tratamento justo dos cidadãos pelos serviços e agentes do município;